

PARECER nº. 75/2026 - PROCURADORIA GERAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34/2026, de 17 de abril de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 34/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especificamente ao Departamento de Agricultura, na rubrica "Auxílios".

Conforme a proposição, a cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante anulação parcial de dotação orçamentária vinculada ao Departamento de Meio Ambiente, na rubrica "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", utilizando recursos ordinários livres.

O projeto ainda promove adequações no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



A Lei Orgânica do Município de Mandirituba igualmente prevê como competência municipal a administração de seus bens, serviços e receitas, bem como a elaboração e execução de seu orçamento público .

A abertura de crédito adicional especial constitui matéria de natureza orçamentária e financeira inserida na competência administrativa e legislativa do Município, especialmente quando destinada à execução de políticas públicas locais.

Portanto, a matéria possui respaldo constitucional e legal.

A proposição versa sobre alteração da lei orçamentária, abertura de crédito adicional especial, modificação do PPA, da LDO e da LOA, além de movimentação de dotações públicas.

Por se tratar de matéria estritamente orçamentária e de gestão financeira da Administração Pública Municipal, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da sistemática constitucional orçamentária.

Dessa forma, a iniciativa do Prefeito Municipal mostra-se formalmente adequada.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, compete às comissões permanentes proceder à análise das proposições legislativas quanto à legalidade, constitucionalidade, impacto financeiro e interesse público, observando-se os prazos regimentais para emissão de parecer.

A matéria deverá tramitar especialmente pelas seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Orçamento.

Em razão da natureza eminentemente orçamentária da proposição, recomenda-se especial atenção à análise financeira e contábil pelas comissões competentes.

Após regular instrução legislativa, a matéria poderá ser submetida à deliberação plenária.

É a fundamentação.



3. CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I e II do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Mandirituba, 24 de abril de 2026.



ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658